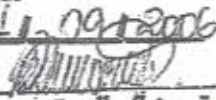

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 154/2006, de 20 de setembro de 2006.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afiação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 21 de setembro de 2006


Deni-anes Batalha Guimarães

Sec. Mun. Administração e Planejamento

Des. Nº 21/005 de 20 de setembro de 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA NA FORMA DE "BOLSA DE ESTUDO" A ALUNO QUE ESTEJA CURSANDO FACULDADE FORA DO MUNICÍPIO DE FARO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2006, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda, na forma de "Bolsa de Estudo", no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, a aluno que esteja cursando faculdade fora do município de Faro, e que no ato do requerimento comprove:


I - residência fixa no município de Faro por período não inferior a 05 (cinco) anos;

II - renda inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por pessoa da família;

III - não ter nenhum vínculo empregatício com empresa pública ou particular ou que não recebe nenhuma outra ajuda de Programas dos Governos Federal e Estadual, instituição ou organização não-governamental nacional ou internacional;

IV - matrícula ou declaração firmada por pessoa credenciada para esse fim de que está regularmente participando de curso de nível superior em estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo Único - Entende-se por família, para os efeitos desta lei, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes que residam em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Gabinete do Prefeito

uma mesma casa, cabendo à Câmara de Vereadores analisar a comprovação deste artigo.

Art. 2º - A ajuda a que se refere o artigo anterior pode ser dada em dinheiro, moradia, material escolar, ticket alimentação ou vale transporte.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício o aluno:

I - que abandonar o curso ou que apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) do total de aulas dadas em qualquer das matérias lecionadas, sem motivo justificado, aceito pela administração municipal.

II - que ingressar em emprego público ou particular, ainda que de forma temporária ou em regime de estágio remunerado.

Parágrafo Único - Para fins de verificação da frequência, os alunos deverão apresentar na Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, comprovante expedido pelo estabelecimento de ensino ao qual está matriculado.


Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes da concessão das "Bolsas de Estudo" serão utilizados os recursos do Orçamento Municipal, exercício vigente.

Art. 5º - O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo por decisão do Chefe do Executivo Municipal, em consonância com a Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2006.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal